



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 9 / 2023 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 2º Relatório de Monitoramento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria (0353239) realizada na gestão da folha de pagamento conforme estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna 2017, cujo objetivo foi verificar a conformidade dos pagamentos de salário maternidade as servidoras efetivas do Poder Judiciário Estadual no exercício de 2016.

Neste sentido, este relatório visa aferir o grau de eficácia das recomendações propostas. Ressalta-se que as unidades à época não apresentaram planos de ação.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

No Relatório de Monitoramento (2246373) verificou-se que das 4 recomendações propostas no Relatório de Auditoria, apenas uma tinha sido implementada. Neste sentido foram direcionadas propostas de encaminhamento para a Secretaria de Gestão de Pessoas e Divisão de Contabilidade.

Dessa forma, passa-se a análise das informações encaminhadas pelas citadas unidades.

Recomendação 1: Informar quais as providências tomadas quanto ao levantamento, registro e a solicitação ao IPERON dos valores pagos de salário maternidade após a vigência da LC n. 504/2009 até o exercício de 2016;

Providências adotadas: Verificou-se, por meio do Despacho (2337939), que a Divisão de Remuneração e Política Salarial (Dirps) solicitou análise da Assessoria Jurídica. Esta se manifestou por meio do Parecer Jurídico n. 482/2021 (2234555) da seguinte forma: *...entendemos que o período de 2008 a 2016 encontra-se fulminados pelo fenômeno da decadência tributária, estando extintos esses créditos, não sendo mais possível, portanto, pleitear seu ressarcimento junto ao IPERON.*"

Ressalta-se que o citado Parecer Jurídico não foi submetido para apreciação da alta administração.

Assim, verificou-se que a **recomendação está em implementação.**

Recomendação 2: Providenciar junto ao Iperon o ressarcimento do salário maternidade dos valores referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2017, 2º e 3º quadrimestre 2019, bem como do abono natalino desses exercício;

Providência adotada: A Dirps informou, conforme Despacho (2337939), que esses períodos de ressarcimento já foram solicitados ao Iperon.

No entanto, verificou-se que o documento (2302243), refere-se ao ofício encaminhado ao Iperon, em 26/07/2021, não constam documentos comprobatórios, que evidenciem os valores e os períodos referente ao ressarcimento do Salário Maternidade do Iperon ao Tribunal de Justiça.

Por meio do Despacho (3791807), os servidores do Decom e da Secretaria de Gestão de Pessoas, informaram que foi reiterada a solicitação ao Iperon dos valores pagos a título de salário maternidade a magistradas e servidoras efetivas deste Poder Judiciário, no valor de R\$ 1.883.784,13 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) e no valor R\$ 1.327.910,59.

Diante do exposto, verificou-se que este Poder embora tenha solicitado ao Iperon em 2021 e reiterado em 2023, os valores a que tenha direito decorrente de ressarcimento à título de salário maternidade, não obteve resposta do referido Órgão, restando pendente de ressarcimentos os valores 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2017, 2º e 3º quadrimestre 2019.

Assim, verificou-se que a **recomendação está em implementação.**

Recomendação 3: Verificar se a Ordem Bancária (1530732), no valor de R\$ 58.874,89, refere-se a valor ressarcido do Iperon, à título de salário maternidade, e qual o período de referência desse valor;

Recomendação 4: Encaminhar processo para Dicont realizar a apropriação da receita referente ao

ressarcimento de salário maternidade do 1º quadrimestre de 2019, no valor 312.664,60 (1518898), e da Ordem Bancária (1530732), no valor de R\$ 58.874,89 ;

Providências adotadas: A Dirps encaminhou os autos à Divisão de Contabilidade, e esta enviou à Divisão Financeira(DIF) para realizar a apropriação da receita e justificou o seguinte: "... já que nos autos não identificamos tal registro, considerando que esta Divisão de Contabilidade - Dicont/DFC/SOF não efetua o referido lançamento, e sim processa a baixa do direito registrado após a referida apropriação de receita."

Neste sentido, a DIF informou que regularizou a situação, conforme Despacho (3260328).

Assim, verificou-se que as **recomendações R3 e R4 foram implementadas.**

Recomendação 5: Informar sobre a compensação dos valores pagos a título de salário maternidade no período de 13/08/2008 (vigência da LC n. 432/2008) a 28/04/2009 (dia anterior a vigência da LC n. 504/2009). Neste período o Tribunal de Justiça poderia fazer a compensação dos valores pagos a título de salário maternidade.

Providências adotadas: No Despacho (2337939) a Divisão de Remuneração e Política Salarial (Dirps) solicitou análise da Assessoria Jurídica. Esta se manifestou por meio do Parecer Jurídico n. 482/2021 (2234555) da seguinte forma: "...entendemos que o período de 2008 a 2016 encontra-se fulminados pelo fenômeno da decadência tributária, estando extintos esses créditos, não sendo mais possível, portanto, pleitear seu ressarcimento junto ao IPERON."

Ressalta-se que o citado Parecer Jurídico não foi submetido para apreciação da alta administração.

Assim, verificou-se que a **recomendação está em implementação.**

Recomendação 6: Realizar a apropriação da receita referente ao ressarcimento de salário maternidade do 1º quadrimestre de 2019, no valor 312.6644,60 (1518898) e anexar no processo n. 0013629-50.2019.8.22.8000;

Providências adotadas: A Divisão de Contabilidade encaminhou à Divisão Financeira para realizar a apropriação da receita e justificou o seguinte: "... já que nos autos não identificamos tal registro, considerando que esta Divisão de Contabilidade - Dicont/DFC/SOF não efetua o referido lançamento, e sim processa a baixa do direito registrado após a referida apropriação de receita."

Neste sentido, a Divisão Financeira informou, por meio do Despacho (3260328), que regularizou a situação conforme solicitado pelas unidades.

Assim, verificou-se que a **recomendação foi implementada.**

3. CONCLUSÃO

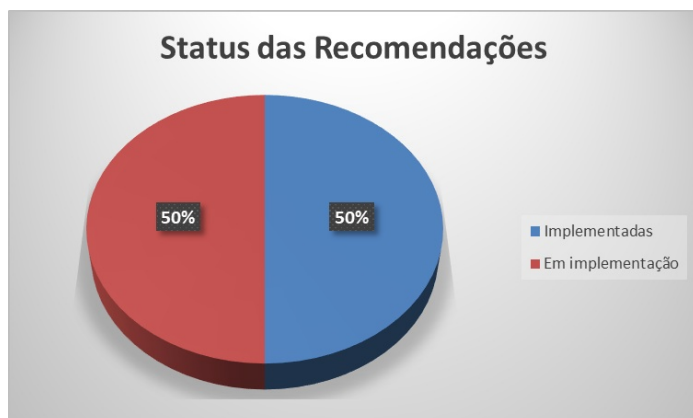
A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade (implementação) das suas recomendações, a qual ocorre por meio do acompanhamento contínuo da implementação das melhorias recomendadas.

O [Manual de Auditoria da Controladoria Geral da União-CGU](#), p. 119 dispõe que "compete, em primeiro lugar, aos gestores das unidades auditadas a responsabilidade pelo atendimento das recomendações, e cabe a auditoria interna o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações".

Diante do exposto, este relatório de monitoramento evidenciou que as recomendações expedidas, foram implementadas em 50%, conforme detalhado no gráfico a seguir:

⇒Implementadas - R3, R4, R6

⇒Em implementação - R1, R2, R5



Embora as recomendações de Auditoria (R1, R2, R5) não foram implementadas na integralidade, constatou-se que foram ressarcidos ao TJRO, referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2018 e 1º

quadrimestre de 2019, o montante de R\$ 1.968.006,99, conforme consta no Relatório de Monitoramento 14 (2246361).

E quanto aos valores pendentes de ressarcimento, na quantia de R\$ 3.211.694,72, foram solicitados ao Iperon nos exercícios de 2021 e 2023, conforme consta no Despacho nº 1985/2024 - SEPOP/DIRPS/DPPS/SGP/PRESI/TJRO(3791807).

Portanto, verifica-se que a Administração vem adotando medidas junto ao Iperon para que seja realizado o ressarcimento de salário maternidade das magistradas e das servidoras deste Tribunal de Justiça.

No entanto, recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas e ao Departamento do Conselho da Magistratura realizem o acompanhamento e adotem medidas para que os valores que se encontram pendentes sejam ressarcidos ao TJRO.

Ademais em relação as **R1 e R5**, que o Parecer Jurídico seja submetido a apreciação da alta administração.

Cabe registrar que esta auditoria se iniciou no exercício de 2017, e dado o lapso temporal ocorrido entre a realização e o monitoramento, faz quase sete anos.

Vejamos o que a [Orientação Prática: Serviços de Auditoria](#) da Controladoria-Geral da União, dispõe sobre o assunto: (...) *o monitoramento é um processo dinâmico, portanto, as recomendações, até atingirem a situação ideal de "atendidas", podem passar por um ciclo de providências, de análises e de reiteraões, até o completo saneamento das situações que lhes deram causa. Podem ainda ser **alteradas ou mesmo canceladas devido a mudanças significativas em seu objeto ou no contexto da unidade auditada**, inviabilizando ou tornando irrelevante o seu atendimento.(grifo nosso).*

Neste sentido, **encerra-se o monitoramento da presente auditoria.**



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, Auditor(a)-Chefe em substituição**, em 10/04/2024, às 12:34 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 10/04/2024, às 13:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3266363** e o código CRC **8B4791F7**.